

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao §3º do art. 1º da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, constante do art. 25 da MP 905/2019:

Art. 25.
“Art. 1º
.....

§3º. Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se microcrédito produtivo orientado o crédito concedido para financiamento das atividades produtivas, cuja metodologia será estabelecida em ato do Conselho Monetário Nacional, admitida a possibilidade de relacionamento direto com os empreendedores ou uso de tecnologias digitais e eletrônicas que possam substituir o contato presencial, para fins de orientação e obtenção do crédito, **desde que comprovado a eficiência e qualidade do atendimento**” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP 905, em seu art. 25, autoriza a substituição do contato presencial por “meios eletrônicos ou digitais”, visando identificar e orientar possíveis clientes. O primeiro contato, presencial, no local do empreendimento do cliente potencial, tinha por objetivo proceder análise do negócio e fornecer devidas orientações de modo que o crédito resultasse em uma solução ao negócio e não em um problema futuro para o empreendedor.

Neste sentido, a emenda apresentada mantém a possibilidade do contato por meios digitais, no entanto, exige dos agentes a comprovação junto ao PNMPO da eficiência do programa e a garantia de qualidade no atendimento.

Sala das Comissões, de de 2019.

Rogério Correia
Deputado PT/MG



CD/19327.90498-90